



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Senhor Proponente,

Solicito a V.S^a. preencher o protocolo de entrega de Edital abaixo, remetendo-o a Comissão Permanente de Licitações – CPL/CASAL por meio do e-mail cpl@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime a CPL/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió / AL / 22 de janeiro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CASAL

Casal

1





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CREDENCIAMENTO N.º 01 /2013– CASAL –

Período para recebimento da documentação: 01/02/2013 a 01/07/2013, das 07:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas (horário local)

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: a) DE EXAMES LABORATORIAIS; b) DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E CLÍNICA AMBULATORIAL, AMBOS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CASAL, LOTADOS NAS UNIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS :

CAPITAL (MACEIÓ E RIO LARGO)

UNIDADE DE NEGÓCIO AGRESTE – (SEDE EM ARAPIRACA)

UNIDADE DE NEGÓCIO SERRANA (SEDE EM PALMEIRA DOS ÍNDIOS)

UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA LEITEIRA (SEDE EM SANTANA DO IPANEMA)

UNIDADE DE NEGÓCIO DO SERTÃO (SEDE EM DELMIRO GOUVEIA)

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. N.º

ENDEREÇO:

CEP CIDADE / ESTADO

TELEFONE: FAX

E-MAIL:

NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL:

RG. N.º e / ou CPF N.º

ENDEREÇO: CEP

CIDADE / ESTADO

TELEFONE: FAX

E-MAIL:

Recebemos, através de _____, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / AL de de 2013.

Assinatura

2





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CRENCIAMENTO Nº 01/2013 – CASAL

Maceió, 22 de janeiro de 2013.

Prezados Senhores:

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, torna público que no período de **01/02/2013 a 01/07/2013**, fará realizar credenciamento para prestação de serviços na área de saúde compreendendo exames laboratoriais, assistência hospitalar e clínica ambulatorial para atendimento aos seus empregados.

A documentação deve ser entregue na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Rua Barão de Atalaia nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, no horário das 07:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas. Por conveniência administrativa, a CASAL poderá suspender, a qualquer tempo, o período de credenciamento supracitado.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto deste Edital o credenciamento de profissionais autônomos e empresas especializadas na área de saúde para prestação de serviços: a) de exames laboratoriais; b) de assistência hospitalar e clínica ambulatorial, ambos para os empregados da CASAL, lotados nas unidades abaixo discriminadas :

- a) Capital (Maceió e Rio Largo),
- b) Unidade de Negócio Agreste – (Sede em Arapiraca),
- c) Unidade de Negócio Serrana (Sede em Palmeira dos Índios),
- d) Unidade de Negócio Bacia Leiteira (Sede em Santana do Ipanema),
- e) Unidade de Negócio do Sertão (Sede em Delmiro Gouveia), mediante condições contidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem os Anexos I, II e III, partes integrantes do presente instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/06.

2. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1 - São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência e Planilha de preços
- b) ANEXO II – Modelos de Declarações de Habilitação
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 - As despesas decorrentes deste Credenciamento terão a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 12201 – GESMET

Grupo de Despesa: 300000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

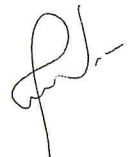
Rubrica: 303304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

4. DOS PRAZOS E DO PAGAMENTO:

4.1 – A validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias;









ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.2 – O prazo da execução dos serviços é de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.3 – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses. Os acréscimos nos serviços serão nos moldes do § 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do índice do IPCA.

4.4 – O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

4.5 - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Contratada encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal. Para tanto, a CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão do contrato.

4.6 - Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

4.7 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.8 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

4.9 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: BancoAgênciaC/C.....

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1 – A proponente deve assinar o contrato de credenciamento, até 05 (cinco) dias após a notificação expedida pela CASAL.

6. DAS PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA:

6.1 – A recusa injusta do proponente em efetivar os serviços ora credenciados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em credenciamento e de contratar com a CASAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.2 – Fica sujeita a pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, a proponente que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 – No período e local definidos no preâmbulo deste Edital, a proponente deve entregar à Comissão Permanente de Licitação, dois envelopes fechados conforme modelo, contendo:

7.1.1- Envelope “A” para pessoas jurídicas:

- a) Prova de inscrição do CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS – CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Declaração de que conhece e aceita as informações e condições contidas no Edital de Credenciamento, para todos os efeitos legais;
- f) Comprovação, através de atestado(s), de experiência da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto deste Credenciamento.
- g) Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa, acompanhada de cópia autenticada da sua carteira de identidade profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina ou de sua especialidade.
- h) Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Medicina ou de sua especialidade;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT - CNDT (Lei 12.440 de 07 de julho de 2011).
- j) Certidão Negativa de falência ou concordata;
- k) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa. As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa). As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

empresa, devidamente autenticadas. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, na forma da lei. A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas a seguir:

• Índice de Liquidez Geral

$$LG \geq 1,0$$

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

• Índice de Liquidez Corrente

$$LC \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

• Grau de Endividamento Geral

$$EG \leq 1,3$$

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

l) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial, com validade de 30 dias, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006.

m) Declaração da proponente em atendimento ao disposto no inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; (ver anexos).

n) Declaração, sob as penalidades da lei, de superveniência de fato impeditivo de habilitação; (ver anexo)

o) Cópia de alvará de licença e funcionamento.

p) Número do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde junto ao Ministério da Saúde.

q) Registro comercial, no caso de empresa individual;





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

r) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; bem como suas alterações ou a última alteração consolidada

7.1.2- Envelope "A" para profissionais autônomos:

- a) Comprovante de inscrição no CPF;
- b) Comprovante de inscrição junto ao INSS;
- c) Comprovante de residência (dos últimos 90 dias – recibo água, luz ou telefone);
- d) Cópia autenticada da carteira de identidade profissional expedida pelo Conselho Regional de sua categoria;
- e) Cópia autenticada de diploma/certificado de residência médica ou do título de especialização na área credenciada;
- f) Cópia autenticada de alvará de licença de funcionamento;
- g) Certidão negativa de débitos municipais da sede do credenciamento;
- h) Alvará sanitário
- i) Declaração de que conhece e aceita as informações e condições contidas no Edital de Credenciamento, para todos os efeitos legais;
- j) Declaração da proponente em atendimento ao disposto no inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; (ver anexos).
- m) Declaração, sob as penalidades da lei, de superveniência de fato impeditivo de habilitação; (ver anexo)
- n) Comprovante do endereço do consultório (dos últimos 90 dias - – recibo água, luz ou telefone).
- o) Número do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde junto ao Ministério da Saúde.
- p) Modelo da capa do envelope "A" para pessoa jurídica e profissionais autônomos:

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 01/2013
ENVELOPE A – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**NOME DA EMPRESA/ENDEREÇO/TELEFONE/EMAIL
OU
NOME DO PROFISSIONAL AUTONOMO/ENDEREÇO/TELEFONE/EMAIL**

7





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**OBJETO DO CREDENCIAMENTO E INDICAR O LOCAL/ UNIDADE QUE ESTA SE
CREDENCIANDO A PRESTAR O SERVIÇO.**

7.1.3 - Envelope B para pessoas jurídicas e profissionais autônomos:

Carta-Proposta digitada em papel timbrado e assinada em uma via, fazendo referência ao credenciamento e ao seu objeto, concordando com todos os seus termos, contendo preços unitários para os serviços ofertados, observadas as tabelas constante dos itens 1 e 2 do Termo de Referência (Procedimentos Autorizados pela CASAL), em algarismo e por extenso, indicando o signatário do futuro Contrato, devidamente acompanhada do instrumento que outorga poderes para tanto.

Caso a pessoa indicada para a assinatura do Credenciamento faça parte do quadro social da Empresa, a comprovação será feita através do Contrato Social e alterações cuja exigência de apresentação está constante do envelope A alínea "r", dispensando essa solicitação do envelope "B".

7.2 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação exigidos neste Edital. A CPL/CASAL, entretanto, poderá exigir em qualquer oportunidade, os esclarecimentos complementares que julgar necessários ao perfeito atendimento e compreensão das propostas apresentadas.

7.3 - Os documentos necessários à habilitação devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CASAL ou publicação em Órgão da imprensa oficial.

7.3.1 – Em nenhuma hipótese os documentos de habilitação poderão ser autenticados na seção de abertura dos envelopes.

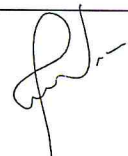
7.4 – Os documentos poderão ser encaminhados via postal, nesta hipótese, só serão aceitos os envelopes recebidos até o dia e antes da hora prevista neste Edital.

7.5 - Modelo da capa do envelope "B" para pessoa jurídica e profissionais autônomos:

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 01/2013
ENVELOPE B – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA/ENDEREÇO/TELEFONE/EMAIL
OU
NOME DO PROFISSIONAL AUTONOMO/ENDEREÇO/TELEFONE/EMAIL
OBJETO DO CREDENCIAMENTO E INDICAR O LOCAL/ UNIDADE QUE ESTA SE
CANDIDATANDO A PRESTAR O SERVIÇO.**

 8







ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8. DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:

8.1 – No período, horário, e local definidos no preâmbulo deste Edital, o proponente deve entregar à Comissão Permanente de Licitação os 02 (dois) envelopes lacrados.,

8.2 - Recebidos os envelopes "A" de documentos para habilitação, a CPL/CASAL fará a apreciação da documentação e encaminhará a GESMET para proceder a visita técnica no prazo de 15 (quinze) dias) úteis, emitindo relatório aprovando ou não as instalações físicas do local para o qual a proponente solicita o credenciamento.

8.3 – Com a aprovação das instalações físicas pela GESMET e da documentação de habilitação, a CPL/CASAL abrirá o envelope "B" com a proposta de preços, e concluindo que foram atendidas as exigências do Edital, a proponente será declarada habilitada ao certame.

8.4 – A Comissão Permanente de Licitação poderá propor a CASAL, anulação ou revogação deste credenciamento, sem que decorra para as proponentes qualquer direito a indenização compensação ou reclamação.

8.5 - Serão inabilitados ao credenciamento aquele que deixar de apresentar qualquer documento exigido para habilitação e o parecer da visita técnica concluir que da proponente não atende as exigências básicas para prestação do serviço objeto do credenciamento.

8.6 - A proponente credenciada fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, como também fornecer mensalmente, junto com a nota fiscal e fatura, certidão negativa de débitos com o Fisco Estadual/Municipal.

8.7– O resultado do julgamento será comunicado através de email a todas as participantes e publicado no Quadro de Avisos da CASAL, em sua Sede e no site www.casal.al.gov.br.

9. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

9.1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso para a Diretoria da CASAL, no prazo de dois dias úteis, contados do recebimento da Correspondência com a resposta à solicitação de Credenciamento.

9.2 – Decairá do direito ao recurso a proponente que, tendo concorrido sem impugnar os termos deste credenciamento ou as decisões da Comissão Permanente de Licitação apontar falhas ou irregularidades, após o julgamento desfavorável, observado o prazo do item 9.1.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – A Comissão Permanente de Licitação poderá negociar com a proponente habilitada a redução de preços, e/ou quantitativos a qual deve confirmar expressamente, se aceita ou não tal negociação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.2 – A CASAL, fica reservado o direito de contratar no todo ou em parte, nas formas que forem mais convenientes, sem que disso caibam, às proponentes, direito a indenização, reclamação extrajudicial ou judicial.

10.3 – A Vice Presidência de Gestão Corporativa emitirá convocação por escrito para assinatura da Ordem de Serviço, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso a Contratada não compareça no prazo estipulado, seu credenciamento será cancelado.

10.4 – Após emissão da Ordem de Serviço, o gestor do Contrato solicitará a GESMET parecer sobre os EPI's disponibilizados pela CONTRATADA.

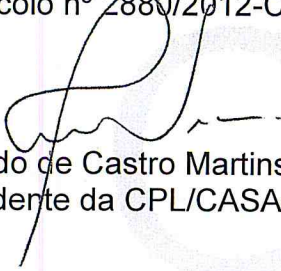
10.5 – A GESMET terá até 03 (três) dias úteis para fazer a vistoria e emitir parecer quanto aos EPI's disponibilizados pelo CREDENCIADO se estão de acordo com as NB's e atendem aos serviços que serão executados.

10.6 – O referido parecer terá poder para levar a suspensão do Credenciamento, caso se detecte que os EPI's não atendam as NB's e serviços que serão executados.

10.7 - Quaisquer informações adicionais a respeito deste credenciamento serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, instalada na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, prédio sede da CASAL, na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, nos horários das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h .

10.8 – Estão impedidas de participar deste Edital de Credenciamento, empresas que mantenham em seu quadro dirigentes ou empregados da CASAL.

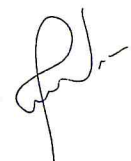
10.9 – O presente credenciamento teve origem na C.I. nº 018/2012 – GESMET e Protocolo nº 2880/2012-CASAL.


Ricardo de Castro Martins Vieira
Presidente da CPL/CASAL.

VISTO:


JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice Presidente de Gestão Corporativa







**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE GESTÃO CORPORATIVA - VGC
SUPERTINTEDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - SURHS
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - GESMET**

Casal





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS**

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas/ jurídicas para a prestação de serviços de assistência hospitalar, clínica ambulatorial (serviços auxiliares de diagnóstico) aos beneficiários da Companhia de Saneamento de Alagoas.

Os beneficiários objetos deste credenciamento são os funcionários próprios da CASAL, os candidatos a funcionários próprios da CASAL ou terceiros, vítimas de acidentes provocados pela CASAL, devidamente autorizados pela CASAL.

- 1.1. Os terceiros são todas as pessoas estranhas ao quadro de funcionários da CASAL.

2. JUSTIFICATIVA

Atendimento a Norma Regulamentadora 07, do Ministério do Trabalho e Emprego, que torna obrigatório a realização dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, promovendo ações de prevenção da saúde dos trabalhadores da CASAL de forma mais eficiente e prática, bem como aperfeiçoar o suporte aos terceiros vítimas de acidentes provocados pela CASAL.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços alvos do credenciamento poderão ser quaisquer dos que seguem:

3.1.1 Atendimento clínico: consultas ou avaliações de saúde em Cardiologia, Ortopedia, Pneumatologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Neurologia, Ginecologia, Endocrinologia e Nutrição;

3.1.2 Procedimentos diagnósticos: laboratoriais, eletrofisiológicos, endoscópicos, ultrassonográficos, ou Radiológicos;

3.2 O interessado poderá se credenciar em qualquer um, ou até mais de um dos serviços supracitados e conforme anexo I.

3.3 Para qualquer serviço o beneficiário deverá está munido de guia de procedimentos fornecido por médico do trabalho da CASAL, conforme anexo II.

4. OBRIGAÇÕES DA CASAL

4.1. Notificar a CONTRATADA, através da Gerência de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

4.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as vezes que forem comprovadas pela Gerência de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, quaisquer inobservância das exigências desta Contratação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 O CREDENCIADO se compromete:

5.1.1 Atender os beneficiários com presteza, qualidade e de acordo com as normas que regulamentam o exercício profissional, bem como daquelas pactuadas entre as duas partes por este instrumento e seus anexos;

5.1.2 Prestar serviços com qualidade, diligência e respeito, pelos quais assume total responsabilidade; informar a CASAL, por escrito quando ocorrer interrupção temporária do atendimento;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 5.1.3 Empregar, nos casos necessários, auxiliares especializados na execução do serviço ajustado;
- 5.1.4 Atualizar dados cadastrais (endereço, telefone, corpo clínico, lista de equipamentos entre outros) junto à Companhia de Saneamento de Alagoas, a cada 06 (seis) meses;
- 5.1.5 Deverá observar atentamente os procedimentos e produtos que requeiram autorização antecipada da CASAL, sob pena de glosa da fatura apresentada;
- 5.1.6 Não efetuar cobrança direta do beneficiário relativamente às despesas médicas decorrentes do tratamento a que o beneficiário necessitar, ficando este isento do pagamento de qualquer valor referente a eventuais glosas ou responsável por alguma indenização, seja de que natureza for.
- 5.1.7 Não poderá cobrar nova consulta pelo retorno do paciente, no prazo de 15 (quinze) dias de consulta inicial, exceto as consultas de emergência/urgência.
- 5.1.8 Deverá informar o código da CBHPM, dos procedimentos solicitados.
- 5.1.9 Executar os serviços constantes deste Termo de Referência, de acordo com as Normas e exigências da CASAL.
- 5.1.10 Apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, com a fatura, os seguintes documentos devidamente quitados, sob pena de suspensão, pela CASAL, do respectivo pagamento: Cópia autenticada dos comprovantes referentes aos recolhimentos das contribuições devidas ai INSS, FGTS e ISS, relativos ao mês anterior ao da realização do serviço. A diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, através da Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/1999 209 de 20/05/1999 e Circular nº 46 de 24/06/1999, estabeleceu a RETENÇÃO DA FONTE, à alíquota de 11% (onze por cento), calculada sobre o valor bruto da nota fiscal, a fatura ou recibo, a título para prestação de serviços, sob o título "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", PODENDO SER DEDUZIDOS DO VALOR BRUTO AS DEDUÇÕES PREVISTAS NAS Ordens de Serviços acima citadas. Caso os comprovantes sejam entregues após o quinto dia útil do mês subsequente, a contagem dos dias para determinação do vencimento das faturas será iniciada a partir da data de entrega dos referidos documentos.
- 5.1.11 Responsabilizar-se pela disciplina do profissional no local da CASAL, onde este está prestando serviço, reconhecendo o direito desta CASAL de exigir a suspensão imediata do contrato.
- 5.1.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CASAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- 5.1.13 Constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais ou equipamentos que eventualmente, solicitar à CASAL.
- 5.1.14 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos.
- 5.1.15 Permitir que a CASAL fiscalize, a qualquer tempo, a prestação do serviço contratado, ficando assegurado à mesma, o direito de aceitá-lo ou não.
- 5.1.16 Apresentar sempre que solicitado pela CASAL, qualquer documento vinculado ao serviço deste Termo de Referência.

6. FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização do serviço objeto do presente Termo de Referência será exercida por um representante da CASAL, em conformidade com os termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2. A CASAL se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Termo de Referência.
- 6.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para CASAL.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas o credenciado estará sujeito as seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa, nos seguintes valores:

7.1.2.1 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no cumprimento das obrigações contidas no Edital ou no Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

7.1.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no cumprimento das obrigações contidas no Edital ou no Contrato por período superior ao previsto na alínea "a", ou na inexecução parcial da obrigação assumida. O atraso superior ao décimo- quinto dia poderá ocasionar a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.1.2.3 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.1.3 Suspensão do Cadastro da CASAL por um período de até 02 anos;

7.1.4 Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

7.2 As penalidades serão precedidas de notificação para manifestação no prazo de 05 dias úteis.

8. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes do serviço objeto deste Termo de Referência correrão por conta dos recursos próprios da CASAL, sob a rubrica nº 11100-7.

9. GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do instrumento estará sob responsabilidade do (a) servidor (a) Ageval Rodrigues Dória, matrícula 2556, indicado (a) pela Gerência de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho desta CASAL.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A mão-de-obra fornecida pela CONTRATADA para a prestação de serviços à CASAL, não gerará com esta qualquer vínculo de emprego, não se estendendo à mesma qualquer responsabilidade solidária, em razão de não cumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de pagamento da remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar ou de recolhimento de obrigações sociais.

Maceió, ____ de ____ de 2013.

ELTON SOARES DE SOUZA – MAT. 2491
GESMET/CASAL



14



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

1. ATENDIMENTO CLÍNICO

DESCRIÇÃO	VAL. UNIT. (R\$)
CARDIOLOGIA	40,32
OFTALMOLOGIA (REFRAÇÃO/FUNDOSCOPIA/TONOMETRIA/TESTE DE CORES-DALTONISMO)	54,00
OTORRINOLARINGOLOGIA	40,32
GINECOLOGIA	40,32
DERMATOLOGIA	40,32

2. PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS

2.1 LABORATORIAIS

DESCRIÇÃO	VAL. UNIT. (R\$)
HEMOGRAMA	10,09
TRIGLICERÍDEOS	6,29
COLESTEROL TOTAL	4,53
HDL	6,29
GLICOSE	4,53
PSA LIVRE	36,66
PSA TOTAL	28,27
GAMA GT	8,36
SUMÁRIO DE URINA	9,64
PARASITOLÓGICO DE FEZES	10,98
CREATININA	4,53
FATOR RH+ TIPAGEM SANGUÍNEA	9,40
MACHADO GUERREIRA	21,02





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2 ELETROFISIOLÓGICOS

DESCRIÇÃO	VAL. UNIT. (R\$)
AUDIOMETRIA TONAL	39,33
ELETROCARDIOGRAMA	23,64
ELETROENCEFALOGRAMA	79,88
TESTE ERGOMÉTRICO	109,76

2.3 POR IMAGEM

DESCRIÇÃO	VAL. UNIT. (R\$)
RAIO X DA COLUNA CERVICAL (03 INCIDÊNCIAS)	29,82
RAIO X DA COLUNA LOMBO-SACRA (03 INCIDÊNCIAS)	30,81
RAIO X DA COLUNA DORSAL (02 INCIDÊNCIAS)	30,81
RAIO X DO TÓRAX (02 INCIDÊNCIAS)	28,39
ULTRASSONOGRAFIA DO OMBRO	51,36
ULTRASSONOGRAFIA DO COTOVELO	51,36
ULTRASSONOGRAFIA DO PUNHO	51,36

Importante: Preços referidos a "Janeiro de 2013".





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II

CREDENCIAMENTO 01/2013 - CASAL	
MODELOS DE DECLARAÇÕES	
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	CNPJ

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A proponente **DECLARA** expressamente que está de acordo com todas as normas e condições desta tomada de preços e seus anexos;

1.2. A proponente **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3. A proponente **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.4. A proponente **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

Banco.....

Agência.....

N.º da conta.....

1.5 A proponente **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei complementar n.º 123/2006.

1.6. A proponente **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de Credenciamento nº 01/2013 - CASAL, realizado pela companhia de saneamento de alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.7. A proponente **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Fed. n.º 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Fed. n.º 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99)

RESSALVA: Emprega Menor, a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz

OBS.: Se a proponente possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Obs.: o item **1.5** somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Local e data

.....

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

17





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO III

CRENCIAMENTO Nº 01/2013 - CASAL

MINUTA DE CONTRATO DE CRENCIAMENTO

CONTRATO DE CRENCIAMENTO N.º _____/2013 - CASAL
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE,
HOSPITALAR, AMBULATORIAL, MÉDICO HOSPITALAR E
CLÍNICA AMBULATORIAL, QUE ENTRE SI FAZAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E
_____.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, inscrita no CNPJ n.º 12.294.708/0001-81, IE N.º 24.008.146-3, com sede na Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87 e pelo Vice Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CASAL, e, do outro lado, o _____, inscrito no CNPJ N.º _____, IE N.º _____, com sede na Rua _____, por seu representante legal adiante assinado, ora designada simplesmente CREDENCIADA, têm entre si justo e contratado o presente Credenciamento para a prestação de serviços, na conformidade do Edital de Credenciamento n.º 01/2013 e seus anexos, e ainda, conforme as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Credenciamento tem por objeto a prestação, pela Credenciada, de serviços especializados na área de saúde, incluindo, exames laboratoriais, de assistência hospitalar e clínica ambulatorial, para os empregados da CASAL, lotados nas unidades abaixo discriminadas e devidamente autorizados pela CASAL:

- Capital (Maceió e Rio Largo),
- Unidade de Negócio Agreste – (Sede em Arapiraca),
- Unidade de Negócio Serrana (Sede em Palmeira dos Índios),
- Unidade de Negócio Bacia Leiteira (Sede em Santana do Ipanema),
- Unidade de Negócio do Sertão (Sede em Delmiro Gouveia), mediante condições contidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem os Anexos I, II e III do Edital Credenciamento nº 01/2013;





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS/VALOR

Os serviços objeto deste Credenciamento serão prestados pelos preços estabelecidos na Planilha constante do Anexo I deste Contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores propostos pela CREDENCIADA incluem todos os impostos, taxas, contribuições fiscais, encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

Eventuais alterações de valores ou alíquotas dos encargos tributários e previdenciários, verificados após o início da prestação dos serviços e dentro do prazo contratual vigente, serão ressarcidos pela CASAL, mediante de atendimento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Credenciamento terão a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 12201 – GESMET

Grupo de Despesa: 300000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

Rubrica: 303304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses. Os acréscimos nos serviços serão nos moldes do § 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do índice do IPCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Contratada encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal. Para tanto, a CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: BancoAgênciaC/C.....

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência e da execução dos serviços é de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA obriga-se a:

- a) Atender os beneficiários com presteza, qualidade e de acordo com as normas que regulamentam o exercício profissional, bom como daquelas pactuadas entre as partes por este instrumento e seus anexos.
- b) Prestar os serviços com qualidade, diligência e respeito, pelos quais assume total responsabilidade. Informar a CASAL por escrito quando ocorrer interrupção temporária do atendimento.
- c) Empregar, nos casos necessários, auxiliares especializados na execução do serviço ajustado.
- d) Atualizar dados cadastrais (endereço, telefone, corpo clínico, lista de equipamentos entre outros) junto à CASAL, a cada 06 (seis) meses.
- e) Observar atentamente os procedimentos e produtos que requeiram autorização antecipada da CASAL, sob pena de glosa da fatura apresentada.
- f) Não efetuar qualquer cobrança direta do beneficiário relativamente às despesas médicas, ficando este isento do pagamento de qualquer valor referente a eventuais glosas ou responsável por alguma indenização, seja de que natureza for.
- g) Informar o código CBHPM dos procedimentos solicitados.
- h) Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as normas e exigências da CASAL.
- i) Apresentar mensalmente, juntamente com a fatura, os documentos relacionados no parágrafo terceiro da Cláusula quarta
- j) Responsabilizar-se pela disciplina do profissional no local de trabalho, reconhecendo o direito da CASAL de exigir suspensão imediata do credenciamento.
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CASAL, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação de serviços.
- l) Constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar à CASAL.
- m) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual ou Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

execução deste Credenciamento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração deste instrumento e da execução dos serviços nele previstos.

- n) Permitir que a CASAL fiscalize, a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados, ficando assegurado à mesma, o direito de aceitá-los ou não.
- o) Apresentar sempre que solicitado pela CASAL, quaisquer documentos vinculados aos serviços oriundos da presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, através das Ordens de Serviço n.ºs 203 de 29.01.99 e 209 de 20.05.99 e Circular n.º 46 de 24.06.99, estabeleceu a **RETENÇÃO NA FONTE**, à alíquota de 11% (onze por cento), calculada sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, a título de contribuição ao INSS, pelas empresas contratadas para prestação de serviços, sob o título "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL" podendo ser deduzidos do valor bruto as deduções previstas nas Ordens de Serviço acima citadas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL

A CASAL obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa desempenhar os serviços objeto da presente contratação, de forma satisfatória.
- b) Notificar à CREDENCIADA, através da Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho- GESMET, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- c) Notificar à CREDENCIADA, por escrito, todas as vezes que forem comprovadas pela Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho- GESMET, quaisquer inobservância das exigências desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços a serem prestados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a Contratada facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CASAL se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste instrumento. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste instrumento deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA sem qualquer ônus para CASAL.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas a CREDENCIADA fica sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa nos seguintes valores:





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor deste Contrato, em caso de atraso no cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- b. 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de atraso no cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste contrato por período superior ao previsto em "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. O atraso superior ao décimo quinto dia poderá ocasionar a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral deste instrumento.
- c. 30% (trinta por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumidas.
- c) Suspensão do cadastro da CASAL pelo período de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades serão precedidas de notificação para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RECISÃO

A CASAL poderá rescindir o presente credenciamento, unilateralmente, independentemente de notificação extrajudicial, a qualquer tempo, desde que comunique a sua decisão à CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que a Credenciada tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da rescisão por conveniência administrativa, prevista no caput desta cláusula, o presente credenciamento poderá ser rescindido obedecido o que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação pela CASAL, para assinatura deste Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Credenciamento mediante prévia autorização da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mão de obra fornecida pela CREDENCIADA para prestação de serviços à CASAL não gerará com esta qualquer vínculo de emprego, não se estendendo à CASAL qualquer responsabilidade solidária, em razão de não cumprimento, pela CREDENCIADA, da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar ou do recolhimento de obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

E por estarem assim, juntos e contratados, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinam as partes os presente Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Maceió, ____ de ____ de 2013.

TESTEMUNHAS

CREDENCIADA

CASAL

GESTOR DO CONTRATO

